



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7938/2023

Concorrência Pública nº 010/2023 – Contratação de empresa para execução de obra de construção de um prédio de uso residencial destinado a abrigar o projeto “Retiro dos Atletas”, situado na Rua 548- Lote 01- Bairro Jardim Paraíba - Volta Redonda/RJ.

RECORRENTE: CERÂMICA GEOWOLF ENGENHARIA LTDA

RECORRIDA: HABITAR CONSTRUÇÕES PAISAGISMOS E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: Recurso administrativo

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa acima descrita, devidamente qualificada nos autos em epígrafe face o ato administrativo que declarou vencedora da Concorrência Pública nº 010/2023, a empresa HABITAR CONSTRUÇÕES PAISAGISMOS E SERVIÇOS LTDA.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

Destarte, compilamos o item previsto no item 11.1 do edital da Concorrência Pública nº 010/2023, institui normas para a apresentação de recursos:

“Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.”

Bem como o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, que assim determina:

“Art. 109º Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

POLIANA
APARECIDA
MOREIRA
GAMA:16114076729

Assinado de forma digital
por POLIANA APARECIDA
MOREIRA
GAMA:16114076729
Dados: 2023.09.15 15:48:54
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas

(...);

Após a leitura acima, e as datas constantes da ata da sessão do pregão, restou comprovado que foi respeitado pela Recorrente o prazo legal para interposição de recurso, sendo ele dotado de tempestividade.

II – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE FACE A SUA DESCLASSIFICAÇÃO

A Recorrente alega a sua desclassificação ocorreu por notório erro material na elaboração da planilha de custos em seus itens 10.1 e 15.6.1, por parte da própria empresa, onde estes estavam com valor acima do estimado na planilha orçamentária. A Recorrente esclarece, ainda, que referido erro material ocorreu por um arredondamento do Software utilizado na elaboração da planilha, ressaltando que o valor ofertado para a contratação é bem abaixo do valor estimado para a contratação.

Outrossim, alega que a correção de erros materiais não macula a legalidade do instrumento por não promover a modificação do valor global proposto, citando o item 10.27 do edital e reforçando também o item 10.12 e 10.13 e subitens 10.13.1 e 10.13.2.

III – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA HABITAR CONSTRUÇÕES PAISAGISMOS E SERVIÇOS LTDA

A empresa Recorrida apresentou tempestivamente aos autos as contrarrazões face o recurso apresentado pela empresa CERÂMICA GEOWOLF ENGENHARIA LTDA.

Adentrando ao mérito do Recurso, a Recorrida chama a atenção ao seguinte: a licitante Recorrente consubstancia o pedido de “inabilitação” da licitante vencedora em razão de suposto descumprimento do item 10.18 alínea “b” do Edital, consoante ausência de fixação de desconto linear na proposta de preços.

Porém, destaca que tal pedido apresentado em sede recursal é manifestamente improcedente, observando que a fase de habilitação transcorreu, tendo se encerrado sem a oposição de quaisquer recursos conforme se verifica da ata de sessão.

2

POLIANA
APARECIDA
MOREIRA
GAMA:16114076729

Assinado de forma digital por
POLIANA APARECIDA
MOREIRA GAMA:16114076729
Dados: 2023.09.15 15:49:06
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

E que nesse sentido, considerando a renúncia ao direito de recurso pelas licitantes na fase de habilitação, não é mais possível tal inabilitação conforme prevê itens 10.9 e 10.10 do Edital.

Quanto ao desconto linear, a Recorrida menciona ainda que tal licitação não se trata de julgamento pelo maior desconto linear e sim de julgamento pelo menor preço global, não sendo aplicável ao caso deste certame o desconto linear e não há qualquer irregularidade na forma de apresentação dos preços, sobretudo, qualquer violação a alínea "b" do item 10.18.

V – DO MÉRITO

Na prática da técnica da Ponderação de Princípios, temos que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório não pode se sobrepor ao Princípio da Maior Vantajosidade para Administração Pública, logo, o mero erro material de preenchimento de planilha não poder ensejar prejuízo ao erário deixando de considerar a melhor proposta.

Todavia, após acolhido o recurso, foi notado outro erro de preenchimento nos itens 15.6.1, 15.6.5, 18.35 e 18.36, onde o índice do B.D.I. estipulado em 18%, quando o edital foi imperativo ao apontar que deveria ser 13%, fato que fora corrigido pela Recorrente e, com os índices de B.D.I. dos quatro itens apontados reajustados de 18 para 13%, o valor total da empreitada passou de R\$ 6.351.314,78 para R\$ 6.339.857,26, representando um desconto de R\$ 11.457,52. Novamente, o Princípio da Maior Vantajosidade para Administração Pública se sobrepõe ao formalismo e ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

V – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, para no mérito **OPINAR** pela **PROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela empresa CERÂMICA GEOWOLF ENGENHARIA LTDA, **REFORMANDO** a Decisão tomada em Ata e declarando a Recorrente vencedora do certame em epígrafe.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 10.624/06, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Volta Redonda, 15 de setembro de 2023.

CARLOS MACEDO DA COSTA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA

Assinado de forma digital
por POLIANA APARECIDA
MOREIRA
GAMA:16114076729
Dados: 2023.09.15
15:49:15 -03'00'

POLIANA
APARECIDA
MOREIRA
GAMA:16114076729



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela CPL utilizando como fundamentação para esta decisão;
- 3) DECIDO pela **PROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela empresa CERÂMICA GEOWOLF ENGENHARIA LTDA, **REFORMANDO** a Decisão tomada em Ata e declarando a Recorrente vencedora do certame em epígrafe.
- 4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 15 de setembro de 2023.

POLIANA APARECIDA MOREIRA
GAMA:16114076729

Assinado de forma digital por
POLIANA APARECIDA
MOREIRA GAMA:16114076729
Dados: 2023.09.15 15:49:25
-03'00'

Poliana Aparecida M. Gama
Ordenadora de Despesas
Secretária Municipal de Infraestrutura

